



Subseção de Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

Cria a Ouvidoria do Conselho da Subseção de Blumenau da OAB/SC.

O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 3º e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 26 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, cujos serviços estarão à disposição dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados.

Art. 2º A Ouvidoria tem como finalidade ampliar os canais de participação dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados, e, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos trabalhos da Subseção de Blumenau e do Conselho Municipal e, em regime de cooperação, do Conselho Seccional de Santa Catarina da OAB, bem como dos órgãos e departamentos integrantes das suas estruturas organizacionais, em quaisquer de suas esferas, visando a colaborar para o aperfeiçoamento, a transparência e a eficácia das atividades, assistência, defesa e prestação de serviços oferecidos aos seus inscritos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. A Ouvidoria gozará de independência no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Competirá à Ouvidoria auxiliar os interessados no esclarecimento das questões envolvendo seus inscritos, determinando o encaminhamento das suas representações e manifestações aos órgãos da Subseção de Blumenau da OAB.

Art. 4º O Ouvidor não terá poder coercitivo ou de reformulação de decisões proferidas pelos órgãos da OAB, sendo sua atuação de persuasão e recomendação.

Art. 5º O Ouvidor será designado pelo Presidente da Subseção de Blumenau, entre advogados de reputação ilibada, com preferência para os Conselheiros Municipais, e deterá mandato coincidente com o da gestão em que for escolhido.

§ 1º O Ouvidor somente poderá ser exonerado por decisão da maioria do Conselho Municipal da Subseção, mediante iniciativa do Presidente.

§ 2º Poderá a Diretoria da Subseção, mediante solicitação do Ouvidor, designar 1 (um) advogado para integrar o órgão, o qual será denominado Ouvidor-Adjunto, observados os requisitos exigidos no caput.

Art. 6º A Ouvidoria funcionará na sede da Subseção de Blumenau, cabendo à Diretoria proporcionar as instalações e condições para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º São atribuições da Ouvidoria:

I - receber dos advogados, estagiários e estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados, sugestões, críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços e atividades dos órgãos da Subseção de Blumenau da OAB e sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a Instituição deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias;

II - interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas;

III – prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões aos órgãos pertinentes, para a solução das questões e, se for o caso, solicitar à Subseção de Blumenau da OAB a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

IV - zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;

V - divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados pelo órgão, diante do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, encaminhado à Diretoria da Subseção de Blumenau e ao Conselho Municipal.

Art. 8º Constituem prerrogativas da Ouvidoria:

I - solicitar informações e cópias de documentos a todos os órgãos, prestadores de serviços e membros da OAB, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processos relativos à ética profissional;

II - reportar-se à Diretoria da Subseção de Blumenau e ao Conselho Municipal, por escrito ou verbalmente, em audiência ou reunião previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados.

Art. 9º O contato dos interessados com a Ouvidoria poderá ser feito pessoalmente ou por intermédio de telefones disponibilizados, correspondência, mensagem eletrônica ou outros meios análogos e fax.

Parágrafo único. As representações e manifestações destinadas a autuação deverão, obrigatoriamente, ser identificadas com os seguintes dados:

I - qualificação do interessado;

II - endereço completo;

III - informações sobre o fato e sua autoria;

IV - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

V - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

Art. 10. O mandato do Ouvidor da gestão em curso encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Subseção de Blumenau.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto *on line*, através do sítio oficial da Subseção de Blumenau da OAB/SC mantido na rede mundial de computadores – a Internet – como em mural da sua sede e postos de atendimento.

Blumenau, 5 de março de 2.010.

César Augusto Wolff

Presidente

Guilherme Simões de Barros

Relator